

DNIT

Superintendência Regional no Estado do Amazonas

50601.000005/2017-98

CONTRATO SR Nº 291/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO AMAZONAS (SR-DNIT/AM) E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA POSTO 3000 LTDA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A SR-DNIT/AM, NA FORMA ABAIXO:

(1) DAS PARTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, através da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0002-91, representado por seu Superintendente Regional, o Senhor JOSÉ FÁBIO PORTO GALVÃO, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 10 [REDACTED]-2, CPF nº 439 [REDACTED]-87, nomeado pela Portaria nº 721, de 20/12/2016, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada no DOU de 21/12/2016, fls. 88, conforme Portaria de Delegação de Competência nº 931, de 30/05/2016 (DOU de 01/06/2016), fls.187/187v e Portaria nº 299, de 29/03/2012, do Diretor Geral do DNIT, (DOU de 30/03/2012, Seção 1) fls. 188 e de outro lado a Empresa POSTO 3000 LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 84.479.997/0001-02, estabelecida à Avenida Djalma Batista, nº 935/1225, bairro São Geraldo, CEP 69.050-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. LÍVIO BARAUNA ASSAYAG, portador da Cédula de Identidade nº 07 [REDACTED]-5 e CPF (MF) nº 334 [REDACTED]-15, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo nº. 50601.000005/2017-98, decorrente do Pregão Eletrônico nº 125/2017, da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas.

Página 1 de 8

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Av. Recife, n.º 2479 – Flores
Cep.: 69058-775 MANAUS/AM – BRASIL
Fone: (92) 3878-5703 / Fax: (92) 3878-5701

(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas a Lei nº 10.520/02, a Lei Complementar nº 123/06, os Decretos nº 5.450/05 e 6.204/07, as IN 02/10 SLTI/MP e 02/08 SLTI/MP, e, subsidiariamente, as Leis nº 8.666/93 e 9.784/99, o Decreto 3.555/00, alterado pelos Decretos 3.693/00 e 3.784/01, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 125/2017, constante do processo administrativo nº 50601.000005/2017-98. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, cujo resultado foi homologado em data de 18/05/2017 pelo Ordenador de Despesas do DNIT, fls. 178, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pela Contratada, de combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10) para a frota de veículos da SR-DNIT/AM, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando é segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) **DO VALOR** - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais).

(2) - **DO EMPENHO E DOTAÇÃO**: A despesa deste Contrato, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2017, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2017NE800077, fls. 183/184, datada de 23/05/2017, no valor de R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais), para as despesas iniciais, emitida pelo Serviço de Contabilidade e Finanças, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste e no exercício seguinte, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita pelo DNIT, cujas planilhas constituem os anexos integrantes

DNIT

Superintendência Regional no Estado do Amazonas

50601.000005/2017-98

deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; bem como:

I- Fornecer/executar o objeto deste ajuste de acordo com as especificações do **Termo de Referência ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT.

II- Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto deste contrato, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.

IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT.

VI- Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam; independentemente de solicitação.

VII- apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.

[Handwritten signature]

Página 3 de 8

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Av. Recife, n.º 2479 – Flores
Cep.: 69058-775 MANAUS/AM – BRASIL
Fone: (92) 3878-5703 / Fax: (92) 3878-570

[Handwritten signature]

DNIT

Superintendência Regional no Estado do Amazonas

50601.000005/2017-98

IX- Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante.

X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do **Termo de Referência**.

XI- Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT - Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho relativos ao objeto deste contrato.

II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações do termo de referência.

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste contrato.

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade,

4
Página 4 de 8

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Av. Recife, n.º 2479 - Flores
Cep.: 69058-775 MANAUS/AM - BRASIL
Fone: (92) 3878-5703 / Fax: (92) 3878-5701

DNIT

Superintendência Regional no Estado do Amazonas

50601.000005/2017-98

exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através servidor formalmente designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas à consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com o Termo de Referência e o Quadro de Quantidades constante do mesmo, atendidas as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARAGRAFO ÚNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará

Página 5 de 8

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Av. Recife, n.º 2479 – Flores
Cep.: 69058-775 MANAUS/AM – BRASIL
Fone: (92) 3878-5703 / Fax: (92) 3878-5701

DNIT

Superintendência Regional no Estado do Amazonas

50601.000005/2017-98

condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO – O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal ou fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0002-91, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

Página 6 de 8

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Av. Recife, n.º 2479 – Flores
Cep.: 69058-775 MANAUS/AM – BRASIL
Fone: (92) 3878-5703 / Fax: (92) 3878-5701

DNIT

Superintendência Regional no Estado do Amazonas

50601.000005/2017-98

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I	=	$\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX	=	Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação; sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, resguardada a ampla defesa.

O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sem justificativa aceita pelo DNIT, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas no termo de referência.

Página 7 de 8

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Av. Recife, n.º 2479 – Flores
Cep.: 69058-775 MANAUS/AM – BRASIL
Fone: (92) 3878-5703 / Fax: (92) 3878-5701

DNIT

Superintendência Regional no Estado do Amazonas

50601.000005/2017-98

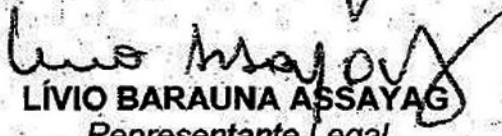
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Depósito em Dinheiro, na Conta 105-4, Operação 010, Agência 3219, banco Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 5.156,25 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **Justiça Federal de Manaus - Seção Judiciária do Estado do Amazonas** - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Manaus, 11 de Julho de 2017.


Eng. Civ. JOSE FÁBIO PORTO GALVÃO
Superintendente Regional do DNIT/AM


LIVIO BARAUNA ASSAYAG
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Silvio Cavalcante Silva

CPF: 406 [REDACTED] 30

NOME: José Filipe de Lima Filho

CPF: 928 [REDACTED] 01